

Pag. 01/02

DECRETO LEGISLATIVO Nº196 de 15 de Maio de 2008

SÚMULA: Referenda Convênio Celebrado entre o Município e o UNIBANCO, visando a Concessão de Empréstimos a Funcionários Sob Consignação das contraprestações em Folha de Pagamento.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o Convênio que entre si celebram o município de Lapa e o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A, visando a concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento, convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 169/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O presente convênio destina-se a possibilitar a aprovação e concessão de empréstimos pessoais aos servidores do Município da Lapa, por parte do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A, a serem formalizados por meio de contratos firmados exclusivamente entre o Banco e o próprio servidor, sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

I – A concessão dos empréstimos subordina-se a decisão exclusiva do Unibanco - União de Banco Brasileiros S.A, observadas as condições deste instrumento, e as normas emanadas do Banco Central do Brasil.

II – Nenhuma obrigação assumirá o BANCO, em conceder empréstimo caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos em sua política de concessão de crédito.

Art. 3º - A vigência do referido convênio é de 60 (sessenta) meses, com início em 27 de fevereiro de 2008, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, por idêntico período, através da celebração de aditivo próprio.

Pag. 02/02

I – Na hipótese de não haver prorrogação, ficam assegurados os direitos e obrigações contraídos durante a vigência deste instrumento, relativamente aos empréstimos autorizados, até a sua integral liquidação.

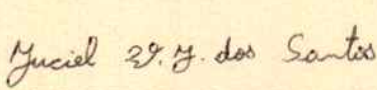
II – O convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio à outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de crédito pessoal em curso, encaminhadas e aprovadas.

III – Em qualquer caso de rescisão, as obrigações decorrentes de contratos de empréstimos já celebrados, perdurarão até sua final liquidação.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 15 de Maio de 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário